

## **Lei Complementar nº 039/2021**

***"Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Legislativa do Município de Desterro do Melo e dá outras Providências."***

### ***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO***

Faço saber que a Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido a revisão geral anual de vencimentos aos servidores municipais da Câmara Legislativa do Município de Desterro do Melo, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de 1º de janeiro de 2021, para todos os cargos, conforme o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, c.c o artigo 3º, inc. III da Lei Complementar 35/2020, e com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, são revistos a partir da competência de janeiro de 2021, aplicando-se o índice IPCA no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 1º** - A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 31 de dezembro de 2020, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2021 com vigência entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

**§ 2º** - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor dos vencimentos praticado no mês de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias após sanção e publicação da presente Lei Complementar, fará publicar a nova tabela, contendo os respectivos valores que vigorarão no exercício de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Desterro do Melo, 22 de fevereiro de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita